

PORTARIA Nº 407/2021

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, considerando a publicação do Edital n.º 511/2019 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCMB e o que consta no Processo n.º 2875/2019 - GABP, resolve suspender definitivamente o pagamento dos proventos de aposentadoria da segurada MARIA DO CARMO COSTA VIEIRA, matrícula 3059813, no cargo de TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT, com efeitos retroativos à 01 de abril de 2021, em razão do decurso do prazo, in albis, concedido para o exercício do direito à opção, conforme intimação de fls. 95, ante a flagrante inconstitucionalidade identificada na acumulação dos proventos recebidos, consoante conclusões do Parecer n.º 84/2021.

GABINETE DA DIRETORIA, em 28 de julho de 2021.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 408/2021

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, considerando a publicação do Edital n.º 511/2019 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCMB e o que consta no Processo n.º 2927/2019 - GABP, resolve suspender definitivamente o pagamento dos proventos de aposentadoria da segurada VAMILDA MATOS RIBAS SANTOS, matrícula 3074311, no cargo de PROFESSOR MUNICIPAL I, com efeitos retroativos à 01 de março de 2021, em razão do decurso do prazo, in albis, concedido para o exercício do direito à opção, conforme intimação de fls. 49, ante a flagrante inconstitucionalidade identificada na acumulação dos proventos recebidos, consoante conclusões do Parecer n.º 82/2021.

GABINETE DA DIRETORIA, em 28 de julho de 2021.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 409/2021

O DIRETOR GERAL, DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, considerando a publicação do Edital n.º 511/2019 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCMB e o que consta no Processo n.º 2988/2019 - GABP, resolve suspender definitivamente o pagamento dos proventos de aposentadoria da segurada JOSEFA HELENETE SANTOS DANTAS, matrícula 3061305, no cargo de TEC ADMINISTRATIVO MUN EM EXT, com efeitos retroativos à 01 de março de 2021, em razão do decurso do prazo, in albis, concedido para o exercício do direito à opção, conforme intimação de fls. 33, ante a flagrante inconstitucionalidade identificada na acumulação dos proventos recebidos, consoante conclusões do Parecer n.º 305/2021.

GABINETE DA DIRETORIA, em 28 de julho de 2021.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**PORTARIA Nº 177/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto n.º 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei Complementar n.º 036/2004,

RESOLVE:

Nomear a servidora CINTHIA KARLA GONÇALVES DE CARVALHO, matrícula n.º 3068676, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor, DM5, da Unidade de Ensino 0663 - ESCOLA LABORATÓRIO ESCOLAB BOCA DO RIO, e exonerar a pedido, MIGUEL ÂNGELO SERRA DOURADO, matrícula n.º 3102261, no mesmo cargo.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 28 de julho de 2021.

OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE**

Delegação de Competência - Decreto n.º 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
20016/2019	ANA PATRICIA SANTOS DE SANTANA	1º
20047/2019	CLEIDE HENRIQUETA P FERNANDES	1º
20048/2019	LETICIA LEAL OLIVEIRA DA SILVA	1º
20049/2019	MICHELINE TUFY XAVIER	4º
20062/2019	LAURIMAN MACHADO MEDINA	1º
20111/2019	PEDRO SOARES DA SILVA	1º AO 4º

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
20119/2019	JULIANA DOS SANTOS DE QUEIROZ VARELA	1º
20170/2019	MAIANA DA CONCEIÇÃO SANTOS	1º
20171/2019	EDER DE SOUZA CHAVES	1º
20203/2019	SANDRA REGINA NASCIMENTO SILVA	3º
20205/2019	MANUELA ALVES CANGUSSU	1º
20232/2019	VILMA BITTENCOURT DA SILVA MORAES	2º
20233/2019	MILENA DA SILVA RIBEIRO COELHO	1º
20267/2019	SILVANA DIANA DAS VIRGENS DOS SANTOS	1º
20337/2019	ANA MEIRE DA SILVA ALMEIDA	1º
20371/2019	GEANE MARIA DOS SANTOS	2º
20372/2019	KELLY CRISTINA DA SILVA MORAIS	1º

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 27 de julho de 2021.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE**DESPACHOS FINAIS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
DECRETO Nº 7047/1984 - LICENÇA PRÊMIO INDEFERIDO**

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUENIO
93428/2021	CAROLINA DOS ANJOS ALMEIDA BRANTES	1º

Salvador, 28 de julho de 2021.

LUIS CARLOS MARQUES DA HORA
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA****RESOLUÇÃO 010/2021**

Republicado devido incorreções no nome do projeto arquivado, publicado no Diário Oficial do Município em 20 de julho 2021, na página 09.

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Municipal 4.231/1990, alterada pela Lei 5.204/1996, em conformidade com a resolução 015/2019 do CMDCA e atendendo à solicitação do representante legal do Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil - Martagão Gesteira, o qual tem desenvolvido atividades essenciais durante a pandemia do COVID-19 para garantia de direitos de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o valor recebido é oriundo de captação externa, recurso destinado pelo doador para instituição específica;

CONSIDERANDO que o projeto apresentado não tem relação com o cenário atual de pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum o Arquivamento do projeto Saúde Integral - Martagão Gesteira da Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil.

Art. 2º Manter o valor assegurando ao projeto para instituição remanejar o recurso, realizar ou apresentar projeto que será submetido ao Pleno do CMDCA para aprovação.

Salvador, 19 de julho de 2021.

TATIANE PAIXÃO
Presidenta CMDCA Salvador

RESOLUÇÃO 012/2021

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Municipal 4.231/1990, alterada pela Lei 5.204/1996 e em conformidade a deliberação colegiada por unanimidade em Sessão Fechada da Assembleia Geral Extraordinária n.º 228ª, realizada em 20 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1. Arquivar as Sindicâncias abertas para apuração de possíveis irregularidades presentes nos seguintes processos:
PR-SPMJ-505/2018
PR-SPMJ-510/2018
PR-SPMJ-511/2018

PR-SPMJ-515/2018
PR-SPMJ-518/2018
PR-SPMJ-522/2018
PR-SPMJ-064/2019
PR-SPMJ-618/2019
PR-SPMJ-224/2020
PR-SPMJ-589/2020
PR-SPMJ-590/2020
PR-SPMJ-593/2020

Art. 2. Esta publicação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Salvador, 27 de julho de 2021.

TATIANE PAIXÃO
Presidenta

RESOLUÇÃO 013/2021

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Municipal 4.231/1990, alterada pela Lei 5.204/1996, em conformidade com a resolução 015/2019 do CMDCA e atendendo à solicitação do representante legal do Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil - Martagão Gesteira, o qual tem desenvolvido atividades essenciais durante a pandemia do COVID-19 para garantia de direitos de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o valor recebido é oriundo de captação externa, recurso destinado pelo doador para instituição específica;

CONSIDERANDO que o projeto apresentado não tem relação com o cenário atual de pandemia;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar, ad referendum o Arquivamento do projeto Quarto Mágico - Martagão Gesteira da Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil.

Art. 2.º Manter o valor assegurando ao projeto para instituição remanejar o recurso, realizar ou apresentar projeto que será submetido ao Pleno do CMDCA para aprovação.

Salvador, 19 de julho de 2021.

TATIANE PAIXÃO
Presidenta CMDCA Salvador

PORTARIA 021/2021

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 21, XVIII, do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Salvador, com fundamento no art. 56, V da Lei 6266/03, tendo em vista o que consta do processo PR-SPMJ-216/2020, apreciado pela comissão presidida pelo Conselheiro de Direito, Cláudio Jorge Porto Bomfim, e conforme deliberado com quórum qualificado pelo Colegiado na Sessão Fechada da Assembleia Geral Extraordinária n.º 228, realizada em 20 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1. ADVERTIR a Sr.ª Mariana de Matos Bispo Nascimento, Conselheira Tutelar, lotada no Conselho IX.

Art. 2. Esta publicação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Salvador, 27 de julho de 2021.

TATIANE PAIXÃO
Presidenta do CMDCA Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 107/2021

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal n.º 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei n.º 8.915/2015, no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo n.º 5911000000 - 64141 de 08/11/2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Ambiental Unificada n.º 2021-SEDUR/CLA/LU-32, pelo prazo de 03 (três) anos, o POSTO DE COMBUSTÍVEIS JAGUARIBE LTDA, inscrito no CNPJ N.º. 00.187.214/0002-08 sito a Avenida São Cristóvão, s/n.º, São Cristóvão, Salvador-BA, para operação da atividade de Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis, com capacidade de armazenamento de 90m³ de

combustíveis líquido, sob coordenadas geográficas 12°54'40,59"S e 38°21'01,34"O; 12°54'41,32"S e 38°21'00,47"O; 12°54'42,10"S; e 38°21'00,80"O; 12°54'41,39"S e 38°21'01,58"O; (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de abastecimento de GNV, área de troca de óleo e área de lavagem;

III. Realizar a limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das Bombas, SUMP's e canaletas, evitando o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva, apresentar relatório comprobatório semestralmente a partir da data da publicação, com fotos;

IV. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos Classe I (óleo usado, embalagens plásticas e borra das caixas separadora de água e óleo, etc.), contados a partir da publicação desta Licença;

V. Apresentar, anualmente, os comprovantes das coletas de resíduos Classe I (óleo usado, embalagens plásticas e borra das caixas separadora de água e óleo, etc), a partir da data da publicação desta Licença;

VI. Apresentar, anualmente, a partir da data da publicação no diário, o relatório com laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) existente, assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das análises físicos químicos do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da Resolução n.º430/2011 (Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes);

VII. Encaminhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação no diário, o relatório da investigação sobre passivos ambientais na área do posto, contemplando avaliação de presença de contaminação por hidrocarbonetos e metais pesados no solo, principalmente na área de descarga, e no lençol freático, acompanhado de ART do(s) profissional (is) responsável (is);

VIII. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro atualizado;

IX. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, Apresentar relatório comprobatório com fotos;

X. Efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias, a reparação das canaletas da ilha de abastecimento de forma a atender aos dispositivos da NT N.º. 02/2006, apresentar a relatório comprobatório com fotos;

XI. Efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias, a reparação do piso da ilha de abastecimento de forma a atender aos dispositivos da NT N.º. 02/2006, apresentar a relatório comprobatório com fotos;

XII. Efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias, a reparação do piso do local do filtro de diesel e da área de descarga com instalação de canaletas ligadas a caixa separadora de água e óleo de forma a atender aos dispositivos da NT N.º. 02/2006, apresentar relatório comprobatório com fotos;

XIII. Efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias, a instalação de canaletas em volta da área dos tanques e SUMP's de forma a atender aos dispositivos da NT N.º. 02/2006, apresentar relatório comprobatório com fotos;

XIV. Realizar a limpeza periódica das Caixas Separadora de Água e Óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentar relatório comprobatório semestralmente, a partir da data da publicação no diário, com fotos;

XV. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM n.º 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 04 de junho de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 157/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal n.º 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei n.º 8.915/2015, no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 - 28499 / 2020 de 17/12/2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a Licença Ambiental de Operação n.º 2021-SEDUR/CLA/LO-06, pelo prazo de 03